



Em  Sociedade

O feminicídio no estado do Maranhão: perfil social das partes e panorama processual¹

*Amanda Rolim
Luís Flávio Saporì*

¹ Artigo proveniente de pesquisa para dissertação de mestrado, apresentada ao Mestrado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas (PUCMinas).



Resumo

Este artigo realiza uma análise quantitativa e qualitativa de processos relativos a casos de feminicídios, ações penais de competência do júri, nas varas das comarcas que integram os polos judiciários de São Luís e Imperatriz no Maranhão, no período compreendido entre 2015 a 2023. Com os dados coletados, pretendeu-se delinear um perfil social das partes envolvidas, analisando-se variáveis como: perfil racial e faixa etária; meios utilizados e locais onde ocorreram tais ações criminosas, bem como o desfecho processual dos casos. Há, ainda, observações sobre a quantidade de incidentes de insanidade mental instaurados nesses processos, o que explicita a influência considerável de questões atreladas a transtornos mentais e/ou uso de substâncias psicoativas para o cometimento desses crimes.

Palavras-chave: feminicídio; patriarcado; perfil socioeconômico; panorama processual; polos judiciais; Judiciário do Maranhão.

Abstract

This article aims to carry out a quantitative and qualitative analysis of processes relating to cases of femicides, in the areas of the regions that make up the judicial poles of São Luís and Imperatriz in Maranhão, in the period between 2015 and 2023. With the collected data, we intend to outline a social profile of the parties involved, analyzing them as: racial profile and age group; the methods used and the locations where criminal acts occur, and also as the processual outcome of the cases. There are also observations on the number of incidents of mental insanity established in these processes, which explains the considerable influence of questions linked to metaphysical disorders and/or the use of psychoactive substances in these crimes.

Keywords: femicide; patriarchy; socioeconomic profile; procedural overview; judicial center; Maranhão Judiciary.



1 INTRODUÇÃO

A compositora e cantora Ângela Rorô, em sua canção “Mônica”, de 1985, assevera que a seguinte manchete no jornal deve ser exigida: “Quem mata menina, se dá mal.” Nos demais versos da aludida canção, Ângela refere-se ao assassinato de uma jovem mulher, apregoando com sarcasmo ímpar que ela teria morrido violentada porque quis, já que saía, falava, dançava; se tivesse ficado quieta, seria feliz – calada, acuada e castrada. Esta composição tão pungente explicita um fenômeno ainda bastante recorrente em nosso país, pois possui como tema o crime de feminicídio, ou seja, a morte de uma mulher pelo simples fato de ser mulher. Reforça ainda o julgamento moral pela sociedade que, frequentemente, culpabiliza as próprias mulheres pelas múltiplas violências que sofrem (Mônica, 1985).

Tais versos ironicamente denotam como há lugares e papéis sociais predeterminados às mulheres e aos homens nas sociedades modernas ocidentais. Tivesse Mônica ficado quieta, calada, acuada e castrada, ela bem que poderia ter sido “feliz”, conforme o destino esperado para uma mulher numa sociedade patriarcal ou, ao menos, ainda estaria viva, como indica a artista. Noutros termos, o que se está dizendo é que quando mulheres rompem com esses padrões estabelecidos e tentam acessar os centros das decisões, do poder – o “lugar dos homens” – quando questionam, insistem que suas vozes sejam ouvidas ou deixam de aceitar uma rotina exaustiva que impõe a elas a quase totalidade dos cuidados e afazeres domésticos, essas mulheres, não raro, pagam com as próprias vidas.

Tal violência de gênero possui como causa a assimetria de gênero que, por sua vez, foi algo construído, portanto, e não dado, de forma natural ou predeterminada. Assim, por lentes históricas, pode-se compreender as alarmantes estatísticas referentes aos crimes de feminicídio em nosso país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, relatório produzido pelo Fórum de Segurança Pública, em 2022 foram 1.437 casos, havendo aumento para 1.463 ocorrências em 2023 (Bueno *et al.*, 2023). Isto revela que se trata não somente de uma questão de justiça, mas de uma manifestação que, cada vez mais, expõe, sem freios ou reservas, as vísceras das dinâmicas sociais de nossas cidades, estejam estas situadas em áreas urbanas ou rurais. Há de se ressaltar que frequentemente tais índices não correspondem à realidade, pois muitos desses crimes não chegam sequer a serem registrados e/ou judicializados, sendo a subnotificação dos casos relativos a feminicídios um gravíssimo problema a ser enfrentado



pelas instituições que compõem o sistema de justiça, demais poderes estatais e organizações da sociedade civil.

Quando chegam ao Judiciário, por se tratar de crimes dolosos contra a vida, a competência para julgamento de tais delitos recai sobre o Tribunal do Júri, na medida em que a Lei 13.104/2015, que tipificou tal conduta (Brasil, 2015), o fez como uma qualificadora do homicídio (artigo 121, §2º, Código Penal) (Brasil, 1940). Desse modo, desenvolve-se o presente artigo com a finalidade de analisar quantitativa e qualitativamente os processos relativos a casos de feminicídio, ações penais de competência do júri, nas varas das comarcas que integram os polos judiciários de São Luís e Imperatriz no Maranhão, no período compreendido entre 2015 a 2023. Tal análise será realizada pela coleta de dados partindo-se das peças que compõem os autos processuais, contemplando desde documentos relacionados à fase investigativa do crime até as decisões finais, sejam estes referentes à sentença ou proferidas em sede recursal. Por meio de tais informações, pretende-se delinear um perfil socioeconômico das partes envolvidas, tanto autores como vítimas, analisando-se variáveis como: perfil racial e faixa etária; meios utilizados e locais onde ocorreram tais ações criminosas, bem como o desfecho processual dos casos. Observa-se igualmente a quantidade de incidentes de insanidade mental instaurados nesses processos, o que explicita a influência considerável de questões atreladas a transtornos mentais e/ou uso de substâncias psicoativas para o cometimento desses crimes.

2 METODOLOGIA

Os dados empíricos que fundamentam a presente análise foram coletados durante o período de 16.05.2024 a 30.06.2024 relativos a 95 (noventa e cinco) processos que versam sobre o crime de feminicídio, tanto em sua forma consumada como de maneira tentada, através do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos Polos de São Luís e Imperatriz, integrantes do Poder Judiciário do Maranhão. Os polos judiciais se caracterizam pelo agrupamento de comarcas, que são circunscrições judiciárias sob a jurisdição de um (ou mais) juiz de direito, podendo ou não coincidir com os limites de um município. Logo, existem comarcas que contemplam mais de uma municipalidade, denominada “termo” da comarca. O Poder Judiciário do Maranhão possui jurisdição em todos os 217 municípios do estado, com suas 107 comarcas



e a divisão em polos judiciais possui a finalidade de viabilizar uma melhor gestão administrativa e de recursos materiais, possibilitando igualmente diagnósticos mais precisos.

Ao todo, o Judiciário maranhense possui 12 polos, conforme o Provimento nº 43/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJMA), que inclui texto compilado dos provimentos nº 14/2019, 19/2019 e 14/2020 (Maranhão, 2018). O Polo de Imperatriz abrange as comarcas de Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque. Já o polo de São Luís é composto pelas comarcas de Alcântara e São Luís, esta última com estes Termos Judiciários: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís. São desses polos, com suas respectivas comarcas, que foram extraídos os dados cuja análise será feita no próximo tópico do presente artigo.

Ressalte-se que os resultados foram obtidos utilizando-se as seguintes chaves de busca nos campos de pesquisa do sistema PJe: assunto – feminicídio, classe judicial – ação penal de competência do júri, órgão julgador (nome da comarca), data de autuação do processo - de 09.03.2015 a 31.12.2023. Com relação a este período, buscou-se abarcar justamente a data de início da vigência da Lei 13.104/2015, que introduziu a qualificadora relativa ao feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, até o final do ano de 2023, totalizando cerca de 8 anos. Foram examinadas as seguintes variáveis: autoria dos crimes; cor da pele e faixa etária; meios utilizados e locais onde ocorreram tais ações criminosas, bem como o desfecho processual dos casos, cujas evidências apresentam-se a seguir.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 Perfil racial e de faixa etária de autores e vítimas

Pela análise dos 95 (noventa e cinco) processos sobre crimes de feminicídios, destaca-se o fato de que na totalidade dos casos a autoria dos crimes pertence a homens. Cabível mencionar que o feminicídio é considerado pela doutrina penal como crime comum, o que significa dizer que pode ser praticado por qualquer pessoa (sujeito ativo pode ser homem ou mulher). Já a vítima (ou sujeito passivo) somente pode ser do sexo feminino, seja criança, idosa ou adulta, com exceção das mulheres trans, pois se trata de tipo penal baseado no sexo biológico, e não no gênero.



Entretanto, não se constatou nenhum caso em que, por exemplo, uma mulher lésbica vivendo em relacionamento íntimo e afetivo com outra mulher tivesse assassinado sua companheira por razões do sexo feminino no contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art.121, VI e §2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro) (Brasil, 1940). Tal padrão de autoria desses crimes somente reforça o quão são expressivas as raízes culturais da violência de gênero (abordadas no início deste estudo e que remontam a milhares de anos atrás) e o quanto se manifestam diariamente em tais condutas perpetradas por homens na esmagadora maioria de casos, ceifando precocemente vidas preciosas das mais diversas mulheres.

Diante de tal fenômeno, Segato (2006) descreve que este impulso de ódio ou misoginia em relação às mulheres se explica como consequência feminina à infração das leis do patriarcado, quais sejam: a norma de controle ou possessão sobre o corpo feminino e a norma de superioridade masculina. Nesse sentido, portanto, os feminicídios seriam claramente crimes de poder, possuindo a dupla função de manter e reproduzir o poder nas mãos do patriarcado.

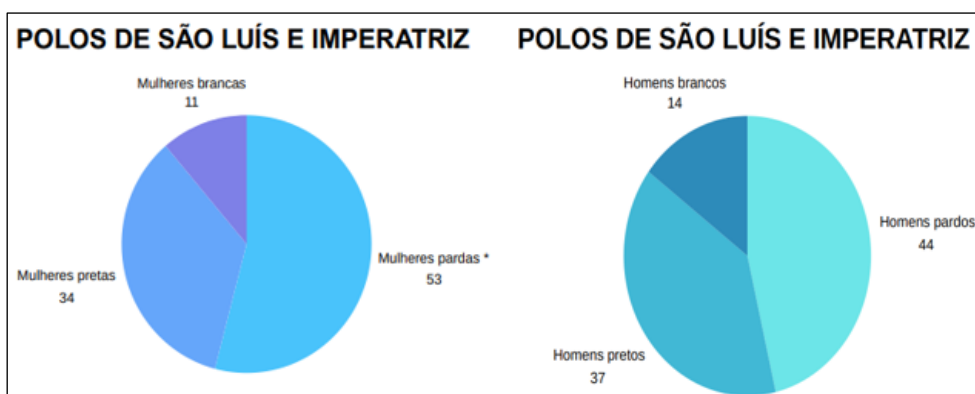
Nos processos consultados foram igualmente coletados dados referentes à cor ou raça e faixa etária, tanto dos homens autores quanto das mulheres vitimadas. Cabe a ressalva de que foram classificados os grupos em pardos (as), pretos (as) e brancos (as), já que não se verificou nenhuma pessoa de origem oriental nos processos consultados, como autor ou vítima, além de não constar autodeclarações de homens ou mulheres como indígenas. Dessa maneira, no que se refere às mulheres, no Polo de São Luís foram 27 (vinte e sete) vítimas pretas, 26 (vinte e seis) pardas e 10 (dez) brancas; já no Polo de Imperatriz, houve predomínio de mulheres pardas, no total de 27 (vinte e sete), com 7 (sete) mulheres pretas e somente uma branca. Ressalte-se que houve um caso de duplo feminicídio consumado no Polo de São Luís e outro no Polo de Imperatriz, havendo neste último mais uma vítima que não veio a óbito (tentativa).

Essa maioria de mulheres de cor parda vítimas, obtida pela consulta de processos no sistema PJe e com data de autuação de 09.03.2015 a 30.12.2023, é igualmente confirmada pelos dados extraídos do *Mapa Nacional da Violência de Gênero*, disponível para consulta no sítio eletrônico do Senado Federal. Trata-se de importante iniciativa conjunta do Senado Federal e Instituto Avon e Gênero e Número, reunindo dados atualizados e abertos sobre violência contra as mulheres, oriundos do Senado Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme tal documento, do total de ocorrências desses crimes registrados até março/2024 no país foram 250 mulheres de cor

parda, 190 sem informação, 73 mulheres brancas, 58 mulheres pretas, apenas 2 amarelas e 1 indígena (Brasil, 2024).

Quanto aos homens autores dos feminicídios, no Polo de São Luís foram 28 (vinte e oito) homens pretos, 23 (vinte e três) pardos e 11 (onze) brancos, sendo que no Polo de Imperatriz foram 9 (nove) homens pretos, 21 (vinte e um) homens pardos e 3 (três) homens brancos. Tal fato, de igual forma, coaduna-se com os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2024), referentes ao Censo 2022 no que diz respeito tanto à população brasileira, formada em sua maioria por pessoas pardas, quanto com a percentagem de 66% de pessoas pardas no Maranhão. O Gráfico 1 apresenta o perfil racial de mulheres e homens nos dois polos consultados.

Gráfico 1 – Perfil de raça ou cor – mulheres vítimas e homens autores de feminicídios



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA

Para analisar a idade das pessoas envolvidas, tanto homens quanto mulheres, fez-se uma estimativa da faixa etária, considerando-se a data de nascimento até a idade que as partes possuíam no ano do crime. Isto ganha relevo ao se considerar que a maior parte dos feminicídios se deu de modo consumado, vindo, portanto, as vítimas a óbito. Assim, da mesma forma, contou-se a idade dos autores no momento do ato criminoso, de modo a intentar realizar uma espécie de “fotografia” ou “instantâneo” das condições em que se encontravam autor e vítima quando do ato fatídico. Observou-se uma maior incidência de mulheres na faixa dos 30 (trinta) aos 40 (quarenta) anos nos processos consultados, dados que serão mais detalhados logo abaixo.

Desse modo, nas comarcas consultadas integrantes dos Polos de São Luís, a média de idade obtida para as mulheres vítimas de feminicídios, consumados ou tentados, foi 36 (trinta e seis) anos, enquanto a idade dos homens restou na base de 37 (trinta e sete) anos. Já no Polo



de Imperatriz, constatou-se homens autores desses crimes mais jovens, com 30 (trinta) anos num nível geral, para mulheres um pouco mais velhas, com idades no patamar de 36 (trinta e seis) anos.

Quanto à idade das mulheres, os dados fornecidos pelo *Mapa Nacional da Violência de Gênero* para os 584 feminicídios registrados nas delegacias de todo o país até março de 2024, indicam mulheres vítimas desses crimes na faixa de 30 a 59 anos (Brasil, 2014), apontando, mais uma vez, tendência congruente com o que foi verificado nos processos das varas do júri/criminais das comarcas integrantes dos Polos de São Luís e Imperatriz, com período de atuação no sistema PJe de 09.03.2015 até 31.12.2023.

3.2 Meios utilizados e locais de ocorrência dos feminicídios

Nos 95 (noventa e cinco) processos consultados nos Polos de São Luís e Imperatriz, observou-se, quanto aos meios utilizados para a execução dos crimes de feminicídios, sejam consumados ou tentados, uma esmagadora incidência de armas brancas (facas, facões, peixeiras, punhais, canivetes, etc.). No Polo de São Luís, tais armas foram os instrumentos dos quais se valeram os autores em 31 (trinta e um) processos, enquanto no Polo de Imperatriz foram empregadas para a consecução ou tentativa de 25 (vinte e cinco) crimes de feminicídios, totalizando 56 (cinquenta e seis) processos num universo de pesquisa com 95 (noventa e cinco).

O segundo meio mais empregado, no Polo de São Luís, foi a asfixia por estrangulamento, presente em 8 (oito) processos. Nestes casos, a asfixia por estrangulamento ocorreu de diversas formas. Para citar algumas: com o punho de uma rede de dormir; pelo emprego das próprias mãos dos autores, como no golpe “mata-leão” (caso que será resgatado quando se analisar o relacionamento entre autor e vítima, por ser paradigmático de violência de gênero); por meio de cabos de internet (a vítima estava num hotel com um namorado que conheceu virtualmente, não tendo este dinheiro para pagar as diárias e desejando terminar com a vítima, que lhe implorava para ficar. A vítima foi vendada, alegando o autor que faria uma surpresa, tão somente para lhe asfixiar com o cabo de internet e sair tranquilamente pela porta da frente do hotel, vindo o corpo da mulher ser encontrado somente muitas horas depois por funcionárias do estabelecimento); travesseiro (caso em que o autor era cunhado da vítima, lhe estuprou e asfixiou com um travesseiro, logo após ter lhe dado carona até seu apartamento,



vindos de um culto evangélico, com as filhas da vítima e suas sobrinhas, meninas cujos genitores eram o autor e uma de suas irmãs e que haviam descido para brincar. Uma vizinha chegou a pensar que a vítima estaria apenas dormindo, sendo que uma das filhas da vítima acabou sendo solicitada para chamar a mãe, que estava demorando no quarto, encontrando-lhe já sem qualquer reação, gerando imenso choque emocional na menina).

Foram constatados 6 (seis) processos no Polo de São Luís nos quais houve a utilização de arma de fogo, havendo crime envolvendo um soldado da Polícia Militar do Maranhão, que detinha porte legal de arma de fogo para uso profissional e que acabou assassinando a sua recente ex-namorada, bem como um rapaz que ela estava se relacionando casualmente, quando se deparou com os dois despidos ao voltar mais cedo do trabalho para casa. Interessante pontuar que houve condenação do autor pelo duplo homicídio, mas o Conselho de Sentença não acolheu a qualificadora do feminicídio para a vítima mulher, havendo notícias de que fotos dela sem roupas (“nudes”) teriam vazado na internet, talvez para desqualificar sua reputação. Caso para o qual ainda existem recursos sendo analisados até a data final de consulta no PJe da presente pesquisa.

Outros meios utilizados para a consecução dos crimes de feminicídios no Polo de São Luís foram: barra de ferro (4), atropelamento (3); incêndio (2); pedra (2); asfixia por afogamento (1); pedaço de madeira (1); mão de pilão (1) e até mesmo um ventilador. Neste caso, as partes retornaram de uma festa, onde ingeriram bebida alcoólica, iniciando uma discussão que culminou com o autor se valendo de um ventilador que estava próximo de si, passando a dar diversos golpes com este instrumento na cabeça da vítima, “até seu crânio ficar mole”, segundo relatos de testemunhas constantes no processo.

No mesmo polo, há dois processos nos quais, em que pese ter sido esclarecida a autoria dos crimes, não foi possível definir a *causa mortis* com precisão, posto que as vítimas ficaram desaparecidas por considerável período, sendo seus corpos encontrados já quase que completamente decompostos, havendo somente as ossadas dos cadáveres. A identificação das vítimas foi feita pela arcada dentária, por meio de perícia técnica do Instituto de Genética Forense (IGF) e Instituto Médico Legal (IML), através de objetos pessoais e quebra de sigilo telefônico das vítimas e autores, pelo qual foi possível traçar uma espécie de rota ou trajetória das vítimas antes do desaparecimento, confrontando estas com as trajetórias dos autores na mesma data.



No Polo de Imperatriz, já se mencionou que as armas brancas constituíram-se no meio mais empregado para execução dos feminicídios – em 25 (vinte e cinco) casos, seguidas de 4 (quatro) ocorrências por armas de fogo nos processos. Dentre tais crimes, há caso de feminicídio duplo consumado por arma de fogo cumulado com tentativa de feminicídio contra uma terceira mulher. O autor era ex-companheiro de uma das vítimas, que trabalhava como manicure num salão de beleza, juntamente com outras duas colegas de trabalho. Todas foram alvejadas depois que o homem entrou no local com arma em punho, sem qualquer aviso prévio ou indicativo que possibilitasse a fuga ou defesa das mulheres, efetuando diversos disparos com arma de fogo, vitimando sua ex-companheira, outra funcionária do salão e ferindo uma terceira.

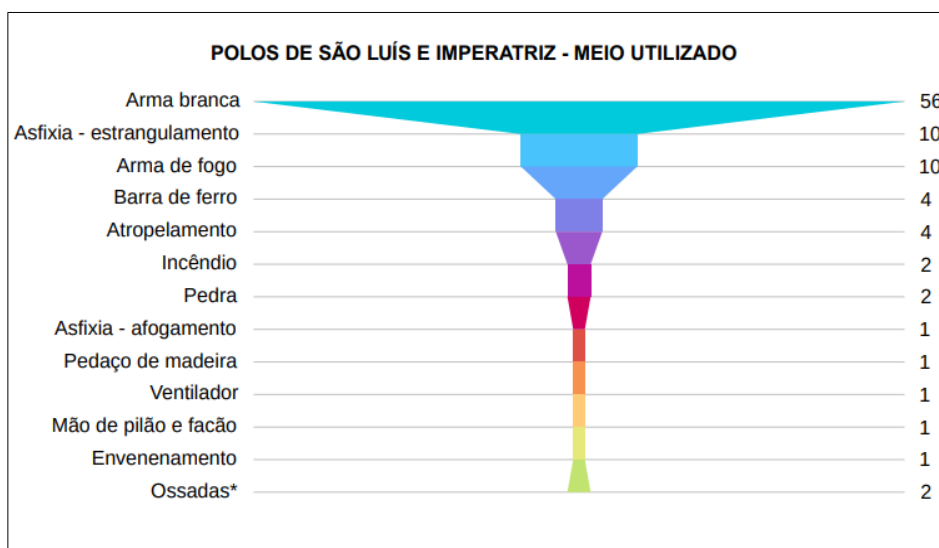
Além disto, foi observada considerável incidência de assassinato das vítimas por asfixia no Polo de Imperatriz, havendo ainda um caso de atropelamento e um de envenenamento. Neste último, em que pese não ter havido instauração de incidente de insanidade mental do autor, nem sequer avaliação biopsicossocial, trata-se de crime de elevado grau de perversidade, havendo relato no processo de que o autor já teria vitimado sua primeira mulher, da mesma forma que a vítima. No dia do crime, o autor comprou bebida para sua companheira feita de açaí, que teria sido manipulado e envenenado, pois a vítima começou a passar mal logo em seguida, sem que lhe fosse prestado qualquer socorro, mesmo já havendo convivência entre ambos por mais de 8 (oito) anos. Na autópsia, constataram que no estômago e fígado da mulher havia uma volumosa quantidade de substância exógena constituída pelo pesticida Terbufos, vulgarmente conhecido como “chumbinho”, cuja comercialização no país foi inclusive proibida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Tal substância causou edemas cerebral e pulmonar, levando ao óbito da vítima. Há relatos testemunhais de que o autor sempre foi muito agressivo e violento e que tal crime teria sido premeditado pelo autor, pois cerca de duas semanas antes começou a frequentar uma igreja evangélica, com o suposto intuito de aparentar uma mudança de comportamento. Ainda, constam depoimentos de várias pessoas de que o mesmo homem teria abusado sexualmente de sua enteada de 12 (doze) anos, apenas, e tentado fazer o mesmo com as primas da menina.

Ressalte-se que a maior incidência de armas brancas como instrumentos empregados nos feminicídios se coaduna com os dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2024, que teve como ano-base 2023, posto que estas foram utilizadas em 49,6 % dos casos de feminicídios, sendo o percentual de armas de fogo equivalente a 23,9%, seguido de 11,4% nos

quais houve emprego de asfixia, estrangulamento, espancamento e 3,4% das ocorrências houve o emprego de meios outros (Gráfico 2) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

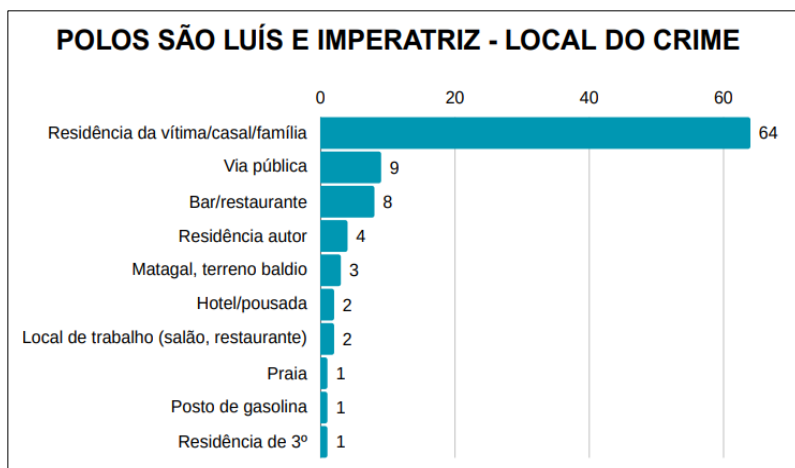
Gráfico 2 - Meio utilizado nos Feminicídios



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Como local de maior incidência dos feminicídios, observou-se tanto no Polo de São Luís quanto no Polo de Imperatriz que a maioria dos crimes aconteceu na residência da vítima, do casal, da família. Isto significa que mulheres morrem em suas próprias casas, assassinadas por homens nos quais confiaram o suficiente para que construíssem uma vida em comum, para que criassem filhos e filhas e dividissem angústias e sonhos. Tal fato foi observado em 42 (quarenta e dois) processos no Polo de São Luís e em 22 (vinte e dois) no Polo de Imperatriz, totalizando 64 (sessenta e quatro) ocorrências num universo de pesquisa composto por 95 (noventa e cinco) ações penais de competência do júri (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Local de ocorrência dos Feminicídios



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Mesmo diante de tal fato, indispensável ressaltar que as mulheres são mortas ou suas vidas são postas em risco extremo em lugares os mais diversos: nas vias públicas (atropelamentos), em hotéis e pousadas (asfixia por estrangulamento, arma branca), em matagais após serem estupradas, afogadas nas praias e até mesmo em postos de gasolina e surpreendidas sem qualquer possibilidade de fuga e/ou defesa em seus locais de trabalho. A seguir, gráficos ilustram em quais locais ocorreram os crimes de feminicídios nos processos pesquisados, tanto no Polo de São Luís quanto no Polo de Imperatriz.

Segundo o *Mapa Nacional da Violência de Gênero*, dos 584 feminicídios registrados nas delegacias do Brasil inteiro, 292 tiveram como local a residência (Brasil, 2024). Isto confirma a tendência encontrada na presente pesquisa como igualmente se harmoniza com os dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2024, ano-base 2023, pois este revela que 64,3% dos feminicídios de 2023 ocorreram na residência, sendo que 21,4% aconteceram em via pública e 14,3% em locais diversos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Neste ponto, torna-se a recorrer aos dados colhidos sobre o meio utilizado nos crimes de feminicídio para associá-los agora aos locais onde se deram tais atos. Ao se observar que foram 56 (cinquenta e seis) ocorrências de uso de armas brancas (facas, facões, canivetes, peixeiras, punhais) de um campo de pesquisa composto por 95 (noventa e cinco) processos pode-se aduzir que certamente são objetos que estavam ali, no lar, na residência da vítima, de sua família, ao alcance das mãos dos autores nos momentos de explosão do ciclo de violência doméstica e familiar baseada no gênero.



Isto leva à ratificação de que, na maior parte desses casos, não houve premeditação clara, efetivamente planejada, item por item, passo a passo, mas certamente sobrevieram situações que integram de fato a dinâmica de relacionamentos marcados pelas mais diversas violências, tanto de ordem física, como psicológica, moral, sexual ou patrimonial, que foram sendo acumuladas, intensificadas e agravadas, a ponto de formarem verdadeiras “minas” ou “campos minados” nessas residências, onde as mulheres deveriam estar confortáveis e protegidas, mas, em verdade, onde era só uma questão de tempo para que os graves riscos aos quais estavam expostas viessem a se manifestar e explodir, varrendo de modo definitivo a vida com a qual um dia sonharam.

A Figura 1, retirada de um dos processos consultados no Polo de São Luís que, por não dispor de qualquer elemento identificador das partes ou da localização da residência da vítima, será colacionada à presente pesquisa. Tal imagem se constitui em foto simbólica da contradição entre a idealização de um lar como local seguro, de descanso, amor e comunhão e a realidade avassaladora da violência de gênero, signo emblemático do patriarcado, que encontra nos feminicídios eixos de correção às mulheres que ousam sair, romper os papéis sociais nos quais foi-se esperando que se encaixassem e silenciassem, à medida de que, como aduz Segato (2006) tais crimes são essencialmente crimes de poder.

Figura 1 – Local de ocorrência – feminicídio tentado

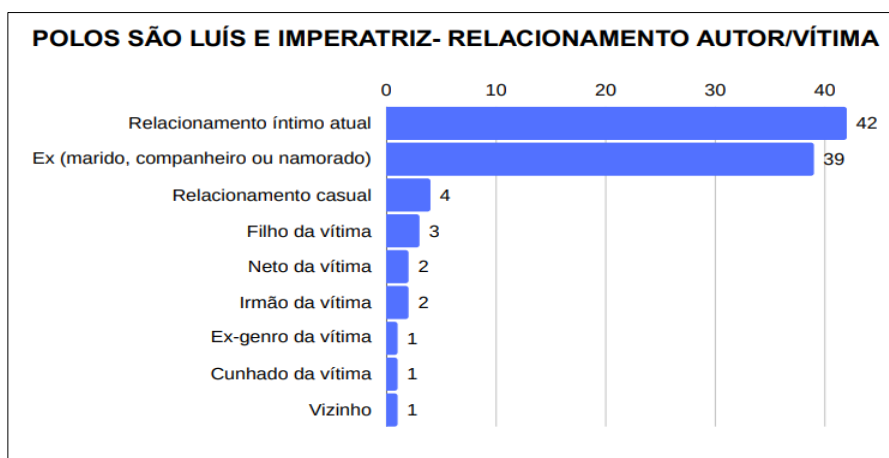


Fonte: Imagem retirada de um dos processos consultado no Polo de São Luís

3.3 Tipo de relacionamento autor/vítima

Se as estatísticas (inclusive nacionais) indicam que os feminicídios ocorrem, em sua maioria, dentro das residências das vítimas, seria quase uma consequência que os dados apontassem que os autores desses crimes possuem ou possuíram vínculo próximo, íntimo, afetivo e/ou familiar com essas mulheres. Tal fato foi constatado na presente pesquisa, posto que havia relacionamento atual entre as partes em 26 (vinte e seis) processos no Polo de São Luís, sendo que em outros 23 (vinte e três) essas relações já tinham findado, sendo os autores ex-maridos, ex-companheiros ou ex-namorados. No Polo de Imperatriz, foram 16 (dezesesseis) casos encontrados de partes que ainda mantinham o vínculo íntimo e mais 16 (dezesesseis) processos nos quais se tratava de ex-parceiros dessas mulheres. Tais dados perfazem o montante de 82 (oitenta e dois) processos, num universo de 95 (noventa e cinco) (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Relacionamento autor/vítima nos Feminicídios



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Há ainda crimes de feminicídios perpetrados por parentes consanguíneos, como filhos (matricídios), netos, irmãos das mulheres (fratricídios), parentes por afinidade (cunhado, ex-genro) e até mesmo vizinhos. Cabível frisar neste ponto que pela Lei 13.104/2015 existem duas hipóteses para que o crime de feminicídio se configure (quando se mata uma mulher por razões da condição do sexo feminino), quais sejam: a que envolve violência doméstica e familiar (feminicídios perpetrados por maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, filhos, netos, irmãos, cunhados, genros) e a que se refere ao menosprezo ou discriminação à condição



de mulher, sendo que tal violência extrema pode ser cometida por pessoa totalmente estranha à mulher ou sem vínculo familiar, íntimo e/ou afetivo prévio, como ocorre quando uma mulher é, por exemplo, estuprada e assassinada em via pública ou, como foi pesquisado, no caso de um vizinho (tentar) matar sua vizinha (Brasil, 2015).

Os dados colhidos constataram que a maior parte das mulheres é assassinada dentro de seus lares e após dividirem frequentemente o mesmo teto com seus algozes por anos, sendo muito menor a incidência dos feminicídios nos quais inexistente vínculo prévio entre autor e vítima. Para melhor compreender a dinâmica de tais relacionamentos que por anos se arrastaram e foram marcados por violências as mais diversas, recorre-se agora à noção de “Ciclo de Violência”, desenvolvida e publicada em 1979 pela psicóloga americana Lenore Walker, como citado por Pietro (2023), após anos de pesquisa com mulheres agredidas.

Lenore Walker percebeu que tais mulheres não eram violentadas o tempo inteiro e de igual modo, mas que existiam períodos onde havia acúmulo de tensões, ocorrendo brigas por motivos banais, irritações, discussões, manipulações e humilhações da vítima (violências psicológica e moral, especialmente e por vezes patrimonial), que posteriormente culminavam na fase de explosões, manifestada por condutas como chutes, socos, tapas, espancamentos e outras mais graves que podiam atentar contra a vida da vítima e até mesmo culminar em sua morte (violência física, psicológica agravada, moral, sexual). Em seguida, a pesquisadora depreendeu um padrão de reconciliação por meio das entrevistas com as mulheres, quando o agressor prometia que aquelas atitudes não mais iriam se repetir, oferecia presentes, agrados e a vítima, já em estado de considerável vulnerabilidade, passava a acreditar que não mais sofreria abusos (Pietro, 2023).

Este estado de fragilidade, de quase “apagamento” da vítima de violência de gênero, notadamente quando isto se dá em âmbito doméstico e familiar, se desenrola pelo sofrimento crônico a que essas mulheres estão sujeitas em relacionamentos com tais dinâmicas, acarretando de fato a perda de suportes formadores da personalidade do ser humano, condicionantes biológicos, psicológicos e sociais.

Sobre tal estado de apatia e inexpressividade, que atinge inúmeras mulheres expostas continuamente à violência de gênero, interessante estudo foi realizado e publicado em 1967 por Martin Seligman e Steven F. Maier ao identificarem o que denominaram de “Síndrome do Desamparo Aprendido”, que seria uma dificuldade em aprender a controlar eventos negativos



decorrente de exposição prévia a eventos aversivos incontroláveis, já que o organismo havia aprendido que não dispunha de controle sobre o ambiente no qual estava inserido (Ferreira; Tourinho, 2013).

Pesquisas posteriormente elaboradas, como as de Ferreira e Tourinho (2013) e Marques (2023), corroboraram essas conclusões, demonstrando igualmente que situações de estresse repetido e irrefreável são capazes de gerar efeitos físicos como desenvolvimentos de tumores e úlceras, sentimentos de medo e ansiedade, apatia e subordinação, abuso de drogas e até interferir na neuroplasticidade do cérebro. Tais implicações são frequentemente observadas em mulheres inseridas em contexto de violência doméstica e familiar, já que muitas se sentem impotentes, desamparadas para romper com o ciclo de abusos a que estão submetidas.

3.4 Perfil profissional das partes

Os dados empíricos apresentados confirmam que a maior incidência dos casos de feminicídios ocorre nas residências das vítimas, do casal ou da família, que tais crimes são perpetrados por homens, em geral ligados às mulheres por vínculos familiares, afetivos e íntimos, de forma atual ou que já se desfizeram e frequentemente por meio de instrumentos que estavam expostos, próximos dos agressores dentro de uma dinâmica conturbada e violenta desses lares. Nessa esteira, nos processos consultados nos Polos de São Luís e Imperatriz constatou-se que em grande parte as profissões exercidas por essas mulheres estão associadas igualmente ao ambiente doméstico.

No Polo de São Luís, foram 23 (vinte e três) mulheres exercendo atividades do lar e 11 (onze) trabalhando como empregadas domésticas, além de comerciantes, lavradoras, vendedoras, enfermeiras, técnicas de enfermagem, vendedora ambulante, professora, empresárias, dentre outras. Já no Polo de Imperatriz, foram 11 (onze) mulheres trabalhando em seus lares e 6 (seis) domésticas, havendo considerável número de mulheres que trabalhavam como lavradoras, na roça, além de profissionais de salão de beleza, enfermeira e estudantes.

Desse modo, o total de trabalhadoras do lar e domésticas nos dois polos cujos processos foram consultados resulta em 51 (cinquenta e uma) mulheres, e embora sejam funções exaustivas, porém dignas, possivelmente tal fato indica nível de escolaridade não muito elevado, resultando, por sua vez, em falta de melhores oportunidades e não raro em dependência



econômica de seus parceiros e liberdade cerceada, carência de uma vida plena e autônoma decorrente da própria condição socioeconômica.

Contudo, apesar de mudança crescente nos padrões culturais de gênero como resultado de demandas feministas, principalmente a partir dos anos 1970, percebe-se que muitas mulheres ainda não diferem tanto daquelas “mulheres de Atenas” descritas em 1976 numa canção da música popular brasileira de autoria do compositor Chico Buarque com o teatrólogo/dramaturgo Augusto Boal, pois não seria exagero dizer que nessa limitação financeira, “elas não têm gosto ou vontade/ nem defeito, nem qualidade/ têm medo apenas”, assim como na Antiguidade Clássica e em vários outros períodos históricos da humanidade (Saffioti, 2004).

Para os homens, as profissões exercidas nos polos consultados foram mais diversas, embora a maior parte delas esteja relacionada a baixos índices de escolaridade, constatando-se vigilantes, mecânicos, borracheiros, autônomos, auxiliar de serviços gerais, carroceiro, além de professor da rede estadual, servidor público municipal, metalúrgico, empresários, motoristas de aplicativo, dentre outras atividades. Ainda, no Polo de Imperatriz, foram 10 (dez) homens trabalhando como lavradores, revelando considerável parcela no universo dos processos pesquisados. Porém, a profissão de pedreiro ou servente de pedreiro foi a mais frequente, sendo exercida por 16 (dezesesseis) homens no Polo de São Luís e 4 (quatro) homens no Polo de Imperatriz. Houve, ainda, relevante incidência de desempregados nos dois polos.

Outras profissões encontradas foram: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de produção da empresa Frango Americano, professor da rede pública estadual de ensino, comerciante, estivador, voluntário da Igreja Assembleia de Deus, metalúrgico, soldado da Polícia Militar do Maranhão, cozinheiro, carroceiro, servidor público municipal, sendo que apenas em um dos processos consultados não havia qualquer informação sobre o paradeiro do autor, sequer sobre dados profissionais.

3.5 Incidentes de insanidade mental e absolvições sumárias impróprias

Nas consultas realizadas nos polos de São Luís e Imperatriz foram identificados ao todo 12 (doze) incidentes de insanidade mental deferidos pelo (a) magistrado (a) e instaurados



efetivamente nos processos que versam sobre feminicídios, uma vez que pairava dúvida sobre a sanidade mental dos acusados.

Foram observados dois casos de **absoluções sumárias impróprias** nos processos analisados no Polo de São Luís e nenhum caso no Polo de Imperatriz. Tais casos ocorrem quando o juiz singular, na primeira fase do procedimento do Júri, isenta o (a) agente de pena, conforme o artigo 415, IV do Código de Processo Penal, por ser essa pessoa, em decorrência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ao tempo da ação ou omissão criminosa inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, definindo-o como inimputável, nos termos do artigo 26 do Código Penal Brasileiro. Caso isto ocorra de forma apenas parcial, há semi-imputabilidade do (a) agente.

No polo de São Luís, conforme asseverado, foram constatados dois casos nos quais os autores dos crimes de feminicídio foram considerados inimputáveis e, portanto, absolvidos sumariamente de forma imprópria, logo ao final da primeira fase do procedimento do júri, com aplicação de medidas de segurança. Estas se encontram previstas pelo artigo 96 do Código Penal Brasileiro, possuem prazo indeterminado, a ser fixado pelo (a) magistrado (a), embora não possam ser prorrogadas de forma indefinida (STJ). As medidas de segurança podem consistir em: a) internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; b) sujeição a tratamento ambulatorial.

Entretanto, antes de tecer breves comentários sobre os casos de absolvição sumária imprópria verificados na presente pesquisa, cabível salientar que, para que seja declarada a inimputabilidade de um réu, é mister que se instaure previamente um incidente de insanidade mental, nos termos dos artigos 149 a 154 do Código de Processo Penal. Tal incidente nada mais é do que a verificação, por meio de perícia médica, da sanidade mental do réu sobre o qual recai um processo penal, no caso de considerável dúvida sobre tal questão.

No âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, faz-se indispensável mencionar o Provimento nº 24/2020 da CGJMA, que disciplina o procedimento judicial para aplicação, execução, avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas, à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei pelo SUS e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os artigos 5º e 6º dispõem, respectivamente: sobre a requisição de avaliação biopsicossocial à Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas



Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), que deve ser feita antes de instaurar o incidente de insanidade mental, bem como sobre requisição do (a) magistrado (a) ao Núcleo de Perícias Psiquiátricas (NPP) de laudo de pericial de diagnóstico, quando da instauração de incidente de insanidade mental e aplicação de medida terapêutica cautelar, e ainda laudo de acompanhamento, quando já aplicadas as medidas (Maranhão, 2020).

Deste total de 12 incidentes, frise-se que em apenas dois casos houve absolvição sumária imprópria, uma vez que a inimputabilidade dos réus foi atestada. Tais casos ocorreram no polo de São Luís. Nestes processos, houve tentativa de feminicídio perpetrada pelos filhos contra suas respectivas mães, sendo um portador de esquizofrenia paranoide (CID 10 F20.0) e outro de transtorno afetivo bipolar (CID F 31) que haviam interrompido o tratamento, estando sem as medicações devidas. No primeiro caso, o autor foi pegar uma lata de quitute (carne enlatada) que estava em cima do guarda-roupa, viu uma faca e teve um surto psicótico, indo imediatamente golpear sua mãe, que só não veio a óbito por ter sido socorrida por seu outro filho, irmão do réu. Foi aplicada a medida de segurança internação pelo período mínimo de 3 anos.

Já no segundo caso de absolvição sumária imprópria, o autor construiu um delírio de que sua mãe estaria nutrindo algum tipo de interesse íntimo nele, conforme relatado pela própria em audiência. Assim, em determinada ocasião, quando a vítima estava na cozinha, o autor lhe pediu dinheiro sendo atendido pela mãe que lhe entregou certa quantia, mas logo após foi surpreendida com o filho em suas costas, dando o primeiro golpe na cabeça, o que levou a primeira arma branca utilizada a se partir, momento em que o rapaz pegou outra faca e só cessou de atingir a mãe quando imaginou que sua genitora estivesse morta. Na sentença, foi determinada a aplicação de internação compulsória pelo período mínimo de 3 anos, havendo apelação interposta pela Defensoria Pública Estadual a ser julgada, uma vez que os sintomas já estariam em remissão, sendo suficiente tão somente o tratamento ambulatorial.

Há outros 3 (três) casos nos quais foram instaurados incidente de insanidade mental, sem que, no entanto, houvesse declaração de inimputabilidade completa, mas sim sendo considerados os réus como semi-imputáveis e, conseqüentemente, sendo condenados pelos feminicídios cometidos. Noutros 3 (três), os autores dos feminicídios foram declarados semi-imputáveis, mas ainda se aguarda o desenrolar processual e julgamento pelo Conselho de Sentença. Todos esses são casos referentes a transtornos mentais e comportamentais devido ao



uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID F.19). Aqui, aponta-se para associação entre o uso de drogas e o cometimento de crimes, importante questão de saúde pública, atingindo diretamente o sistema penitenciário e a área da segurança pública no Brasil.

Constam dois casos de homens que foram identificados como portadores de transtorno de personalidade dissocial (CID F60.2), vulgarmente conhecido como psicopatia. Um deles já foi a júri, sendo condenado a 14 anos e 3 meses de reclusão, posto que tal transtorno não retira a capacidade de compreensão da ilicitude da ação em questão, sendo caracterizado essencialmente por um desprezo relativo ao cumprimento das obrigações sociais, falta de empatia para com os demais, além de impossibilidade de controle dos impulsos. Há em tal processo informação de que este homem já teria assassinado outras 8 (oito) mulheres, além da vítima, cujo corpo foi encontrado em avançado estado de decomposição, com pés e mãos amarrados e boca amordaçada, facadas no pescoço e objeto enfiado no ânus, revelando elevado grau de perversidade. No outro caso, aguarda-se a sessão do júri, constando histórico de perseguição, extorsão e ameaças constantes do autor para com a vítima, sua ex-namorada, findando com seu atropelamento e morte em via pública, tendo o autor primeiro a derrubado de uma moto na qual estava com seu marido, para em seguida retornar e passar por cima da vítima.

3.6 O desfecho processual dos feminicídios

No polo de São Luís que abrange as comarcas de Alcântara e São Luís, esta última com seus termos de Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís, foram constatados 62 processos que versam sobre feminicídio, conforme as chaves de busca utilizadas e já mencionadas supra. Desse total, observou-se que sobrevieram 26 (vinte e seis) condenações pelo Conselho de Sentença, representando número que se aproxima da metade dos casos em trâmite nas varas destas comarcas.

Já no Polo de Imperatriz, composto pelas comarcas de Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque, foram constatados 33 (trinta e três) processos de feminicídios, consumados e/ou tentados. Deste montante, sobrevieram 7 (sete) condenações, número bem menor que a metade dos casos obtidos via consulta pelo sistema PJe dessas comarcas.



Por outro lado, no Polo de São Luís, em 24 (vinte e quatro) processos restam pendentes de serem concluídas a instrução da 1ª fase do procedimento especial do Tribunal do Júri, com oitiva da vítima, nos casos tentados, de testemunhas, juntada de laudos periciais (exames complementares, necrópsia, etc.), interrogatório do acusado, ou alguns já se encontram instruídos, mas aguardando (conclusos) a sentença de pronúncia. Além destes, há processos cuja sentença de pronúncia já transitou em julgado, tendo-se iniciado, portanto, a segunda fase do procedimento, mas para os quais ainda serão designadas e/ou realizadas as sessões do júri para que sejam tais casos instruídos em plenário e então submetidos a julgamento pelo conselho de sentença, emanando o juiz presidente a respectiva sentença relativa ao caso de acordo com a vontade popular. No Polo de Imperatriz, foram constatados 22 (vinte e dois) processos para os quais ainda se encontra pendente instrução, pronúncia ou realização da sessão do júri.

Foram obtidos 4 (quatro) casos de processos que estão suspensos no Polo de São Luís, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), ou seja, quando há suspensão do prazo prescricional (ou prazo para que se possa processar e punir alguém por algum crime cometido), sendo que nestes processos os réus evadiram-se e/ou estão sem paradeiro conhecido, em que pese constar informação sobre seus endereços usuais nos autos, com exceção de apenas um onde se desconhece qualquer informação acerca da prévia residência do acusado. Porém, em todos esses quatro processos houve a citação por edital do réu (publicação no órgão oficial e canais de grande circulação para ciência sobre a acusação e processo, bem como comparecimento a juízo), por ser este revel, não apresentado qualquer tipo de manifestação nos autos. Não foram observados processos suspensos no Polo de Imperatriz.

Apenas em um dos processos no Polo de São Luís, a punibilidade foi extinta em decorrência de morte do agente, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1941), não havendo atestado de óbito no processo, mas consulta à situação cadastral no cadastro de pessoas físicas (CPF) do autor do crime, atestando seu falecimento. Trata-se de processo caracterizado por elevado grau de misoginia e violência extrema, tendo a vítima mantido relacionamento de cerca de 20 (vinte) anos com seu algoz, do qual advieram duas filhas, marcado por diversas agressões tanto físicas quanto psicológicas, já estando separada há duas semanas e abrigada na casa de seus pais, que possuíam outros filhos. O autor, inconformado com o término, resolveu procurá-la para reatar, sendo que o pai da vítima, idoso, tentou expulsar o agressor fazendo-lhe ameaças com um facão, então, tomado pelo autor, que



passou a aplicar no pai da vítima vários golpes com a arma branca, mesmo este já caído ao chão. O idoso foi a óbito no local, como também a própria vítima que correu para tentar defender seu pai, sendo igualmente golpeada e assassinada pelo seu ex-companheiro.

Observou-se igualmente 1 (um) caso de extinção da punibilidade do agente por morte, nos termos do artigo 107, I do Código Penal Brasileiro no Polo de Imperatriz, em zona rural (Brasil, 1941). Consta nos autos atestado de óbito do autor, indicando como *causa mortis* embolia pulmonar, cardiomiopatia alcoólica, uso de álcool e pneumonia não-especificada. Trata-se de caso no qual vítima e autor viviam em união estável, fizeram uso de bebida alcoólica, discutiram e brigaram por conta da posição de uma rede de dormir, culminando com a morte da vítima por arma branca.

No Polo de São Luís, 2 (dois) processos foram arquivados de forma provisória, nos quais há mandados de prisão em aberto, a serem cumpridos, estando os réus foragidos. Já no Polo de Imperatriz, não foram observados processos arquivados de forma provisória.

No tocante ao único caso de **absolvição** pelo Conselho de Sentença de tentativa de feminicídio por um homem contra sua ex-namorada e tentativa de homicídio contra a mãe desta, indispensável ressaltar que houve recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual a ser decidido em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Trata-se de caso em que o autor, ex-namorado da vítima e inconformado com o término do relacionamento amoroso, abordou seu carro em via pública parando a moto em que estava ao lado da janela da motorista, lançando seguidamente sobre o veículo gasolina. Isto causou grande pânico na mulher que estava com sua mãe ao lado, no banco de carona do veículo. O autor, então, ficou procurando a caixa de fósforos que tinha guardado em sua mochila, ocasião em que a vítima conseguiu acelerar e se desvencilhar do réu por via alternativa, chamando a polícia que prontamente prendeu o homem em flagrante.

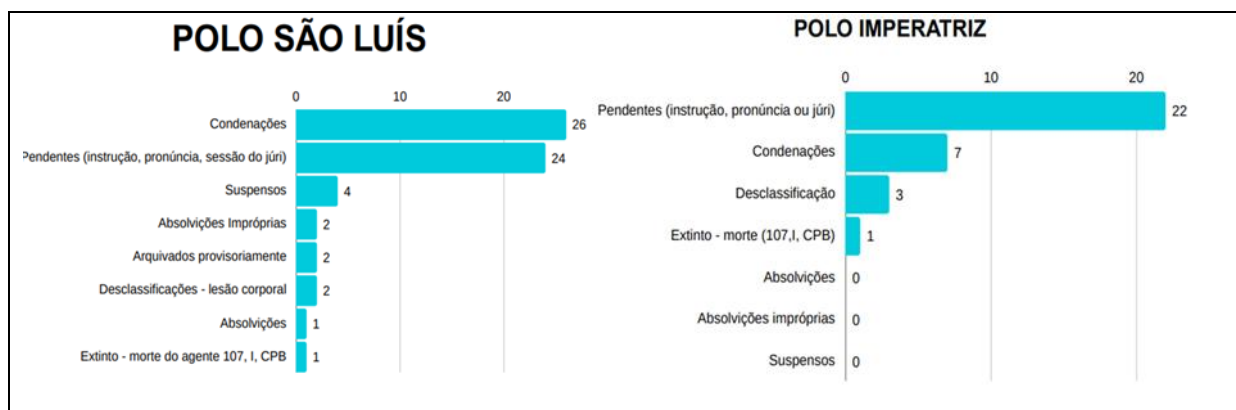
Quanto às desclassificações para crime de menor gravidade, no Polo de São Luís foram observados 2 (dois) casos nos quais houve desclassificação do feminicídio para o crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal Brasileiro) (Brasil, 1941). Num desses casos, o autor do crime chegou em casa alcoolizado e passou a perseguir a vítima, sua companheira que tinha saído para buscar uns exames, o que para ele não passava de um artifício ou desculpa para ir atrás de outros homens. Cravou uma faca na cabeça da vítima, que permaneceu por alguns instantes, e depois a tirou, somente não concluindo seu intento porque foi impedido por

terceiros. Aqui, o Conselho de Sentença negou o intento homicida e desclassificou para o crime de lesão corporal, sendo o autor condenado a 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão. No segundo caso, em que pese ter sido pronunciado por tentativa de feminicídio, tanto o Ministério Público Estadual quanto a Defensoria Pública Estadual formularam pedido para desclassificação do crime para lesão corporal, sendo o autor condenado a 2 (dois) anos de pena de reclusão.

Já no Polo de Imperatriz, foram 3 (três) desclassificações, sendo duas para o crime de lesão corporal (artigo 129, Código Penal Brasileiro) e uma para disparo de arma de fogo (art.15 da Lei nº 10.826/2003) (Brasil, 1941, 2003). Nesse último, o casal havia rompido a união estável há apenas 3 (três) dias, sendo que a vítima foi pernoitar na residência de um terceiro, um homem que estava conhecendo. O autor posicionou uma arma de fogo através da grade e efetuou o disparo, que não chegou a atingir ninguém por erro de execução, mas assumindo o risco de matá-la ou a alguém.

O Gráfico 5 demonstra tal panorama processual nos Polos de São Luís e de Imperatriz.

Gráfico 5 – Desfecho Processual dos casos – visão geral



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise das variáveis apontadas referentes ao perfil de autoria, cor ou raça e idade das mulheres vítimas e dos homens autores dos crimes de feminicídios, local onde ocorreram tais ações criminosas, meio utilizado, perfil profissional das partes, bem como ao montante de incidentes de insanidade mental instaurados e desfecho processual dos casos, chegou-se a



constatações relevantes sobre tais atos criminosos nas comarcas integrantes dos Polos de São Luís e Imperatriz no período consultado da corrente pesquisa.

Observou-se, consoante asseverado, que a totalidade dos crimes foi perpetrada por homens, que a maioria tanto das vítimas quanto dos autores possui (ou possuía) a cor parda, que a faixa etária de maior incidência para ambos foi de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos, que tais crimes ocorreram em grande maioria na residência das vítimas ou da família, com utilização de armas brancas (facas, facões, canivetes, peixeiras, punhais) e/ou outros instrumentos que se encontravam ao alcance dos autores quando das explosões dentro de dinâmicas abusivas nos relacionamentos.

Ainda, que a maior parte das mulheres desenvolvia atividade profissional ligada a afazeres domésticos, relacionadas, portanto, a menor grau de instrução/escolaridade, o que igualmente se verificou para os homens, sendo a profissão mais frequente a de pedreiro ou servente de pedreiro. Além disso, a maior parte dos feminicídios ocorreu de forma consumada, levando ao silenciamento definitivo das mulheres vitimadas, havendo condenação dos autores na quase totalidade dos casos já submetidos a julgamento. Consta, também, importante número de processos onde foram instaurados incidentes de insanidade mental, chamando atenção para a influência de questões relacionadas a transtornos mentais e/ou ao uso de substâncias psicoativas no cometimento desses crimes.

Diante de tal panorama, constata-se que a maior parte dessas pessoas (tanto algozes como vítimas) é, de alguma forma, vulnerável socioeconomicamente. Nessa impiedosa dinâmica excludente, são as mulheres – especialmente negras e pardas com suas (eventuais e) respectivas proles – que se constituem no grupo mais frágil dessa “cadeia de exclusões”. Para elas não há lugar seguro, já que são assassinadas em sua maioria por seus próprios parceiros e ex-parceiros dentro de suas próprias residências. Nesse contexto, inegável que a prole dessas vítimas – formada em sua maioria, por crianças e adolescentes - suporta drásticas consequências ao serem abandonados (as) e privados (as) forçadamente da convivência com suas mães, no caso de consumação dos crimes de feminicídios, como também de frequentemente presenciarem tais atos fatídicos ou conviverem com suas genitoras feridas, sequeladas e muitas vezes incapacitadas, quando sobrevivem. São efeitos nefastos que igualmente fragilizam tais crianças e adolescentes nesses lares tão instáveis.



Na presente pesquisa, asseverou-se que a causa essencial de tal violência de gênero, que produz um rastro de destruição nos lares onde se instala, afetando principalmente as mulheres, mas projetando seus perniciosos efeitos sobre as crianças e adolescentes, seria a desigualdade de gênero. Há tal desigualdade pois foram estabelecidas assimetrias de poder entre homens e mulheres nas sociedades modernas, que relegaram a estas historicamente papéis sociais secundários, situados fora dos centros de poder.

Ressaltou-se que a violência de gênero é manifestação emblemática do patriarcado nas vidas e corpos das mais diversas mulheres, pertencentes aos mais variados estratos socioeconômicos, atingindo seu ápice com o feminicídio, espécie de régua ou eixo disciplinador, uma vez que são crimes de poder (Segato, 2006) ou violência, acima de tudo, política (Procuradoria Especial da Mulher, 2017). Desse modo, pode-se apontar para uma seletividade de gênero, mecanismo de controle das mulheres pelo patriarcado, promovendo o que se pode denominar de “genericídio” ou feminicídios em massa (Mendes, 2021), como decorrente da infiltração da violência de gênero nas mais diversas esferas e instituições políticas, econômicas e sociais.

Saffioti (2004) refere-se à figura do panóptico, mencionado por Foucault, (1987), quando este realiza uma análise histórica sobre a violência nas prisões, asseverando que tal imagem se adequa perfeitamente à vigilância contínua sobre categorias sociais marginalizadas, como as mulheres. Esta figura seria um edifício circular, que se estreita nos seus andares superiores, com forma similar a de um cone, havendo no alto um único guarda que de seu posto consegue vigiar grande número de prisioneiros, sem que estes saibam quando estão sendo observados. Aduz que a sociedade seria um enorme panóptico, exercendo uma forma de controle poderoso com a introjeção das normas sociais pelas próprias mulheres. Em semelhante sentido, Bourdieu (2022, p. 69 e 72) ressalta que “o poder simbólico não pode se exercer sem colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o constroem como poder” e que tal “força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física.”

Apesar de inúmeros avanços operados em direção à equidade de gênero nas arenas globais, impulsionados essencialmente pelo advento dos movimentos feministas, notadamente a partir dos anos 1970, constata-se que inúmeras mulheres seguem sendo vitimizadas diariamente pelo simples fato de serem mulheres, já que essa força simbólica por elas



introjetada persiste em corrigir comportamentos, podar sonhos e confinar à esfera doméstica grande parte desse contingente populacional. Ao contrariarem tais rígidas normas, elas não raro têm que suportar julgamentos morais, sendo que inúmeras vezes, ainda “morrem violentadas porque quiseram” nas ruas, em variados lugares, mas principalmente em seus lares, onde poderiam ter ficado quietas para que fossem “felizes”, ainda que caladas, acuadas e castradas pela invisível, porém tão tangível, força do patriarcado.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm?ref=nucleo.jor.br. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Mapa Nacional da Violência de Gênero**: registro policiais: tipos de morte. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/registros-policial/tipos-de-morte>. Acesso em: 2 jun. 2024.

BUENO, Samira *et al.* O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: 17º ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paul. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp->



content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

FERREIRA, Darlene Cardoso; TOURINHO, Emmanuel Zagury. Desamparo aprendido e Incontrolabilidade: relevância para um abordagem analítico-comportamental da depressão. **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, DF, v. 29, p. 211-219, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/F7G4trFVZZBmjt7Mr4VfKPJ/#ModalTutors>. Acesso em: 2 abr. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 26 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MARANHÃO. Poder Judiciário do Maranhão. Corregedoria Geral de Justiça. **Provimento nº 43, de 13 de dezembro de 2018**. Altera a divisão das Comarcas do Estado Maranhão em Polos Judiciais. São Luís: CGJ, 2018. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/prov_432018_divisao_das_comarcas_em_polo_consolidado_25_04_2024_11_17_19.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

MARANHÃO. Poder Judiciário do Maranhão. Corregedoria Geral de Justiça. **Provimento nº 24, de 25 de maio de 2020**. Disciplina o procedimento judicial para aplicação, execução, avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas, à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências. São Luís: CGJ, 2020. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/provimentos/titulo-provimento/433391>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MARQUES, Danielo Benette. **Desamparo aprendido**: da Psicologia à Neurociência. [S. l.: s. n.], 2023. 1 vídeo (14 min). Publicado pelo canal Casa da Ciência. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4hYngXow6kk>. Acesso em: 10 set. 2024.

MENDES, S. **Feminicídio de Estado**: a misoginia bolsonarista e as mortes de mulheres por COVID-19. São Paulo: Blimunda, 2021.

MÔNICA. Intérprete: Angela Ro Ro. Compositores: A. Ro Ro. *In*: EU desatino. Intérprete: Angela Ro Ro. Rio de Janeiro: Polygram, 1985. 1 disco, faixa 4, lado B.



PIETRO, María. O ciclo da violência de Lenore Walker. *In: A MENTE É MARAVILHOSA. Psicologia*. [S. l.], 5 jan. 2023. Disponível em: <https://amenteemaravilhosa.com.br/ciclo-da-violencia-lenore-walker/>. Acesso em: 12 maio 2024.

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. **Pauta Feminina: Femicídio como violência política**. Brasília, DF: PEM, 2017. 1 vídeo (1h e 56 min). Publicado pelo canal TV Senado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9mzJoSIC2a0>. Acesso em: 2 maio 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. **Qué es un feminicidio**: notas para un debate emergente. Brasília, DF: Departamento de Antropologia/Universidade de Brasília, 2006. (Série Antropologia, 401).